

CÓDIGO DE ÉTICA

DO GRUPO

ANA COUTO



1.0 INTRODUÇÃO

A AC Company Ltda. e a LAJE Inovação e Aprendizagem Ltda. (“Grupo Ana Couto”) têm por premissa fundamental a atenção e o respeito aos direitos individuais de cada um de seus clientes, parceiros e colaboradores.

Nesse sentido, este Código de Ética visa demonstrar os valores e princípios do Grupo Ana Couto, bem como o seu compromisso com o combate à corrupção, a discriminação, o preconceito, o racismo, o assédio, o bullying e o trabalho infantil.

2.0 COMPLIANCE

O Grupo Ana Couto exige e espera de todos os seus sócios e colaboradores, no desempenho de todas as suas atividades, o conhecimento de seus valores e cumprimento dos seguintes compromissos

2.1 CORRUPÇÃO

O Grupo Ana Couto exige e espera de todos os seus sócios e colaboradores, no desempenho de todas as suas atividades, o conhecimento de seus valores e cumprimento dos seguintes compromissos:

I. Respeitar, seguir e incentivar o disposto na Lei nº 12.846/13, seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.420/15), bem como todo e qualquer ato normativo que diga respeito à legislação

brasileira anticorrupção, além do FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada’s Corruption of Foreign Public Officials Act, assumindo o compromisso de jamais oferecer, ou se comprometer a dar a quem quer que seja (pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou vinculadas ao governo), ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie (inclusive presentes, convites para eventos e outros benefícios), que se destinem a obter qualquer vantagem indevida ou que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob a legislação em vigor. Seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme a legislação em vigor;

II. Não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar a sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de indevidamente beneficiar-se, ou beneficiar os seus clientes;

2.2 DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

I. Não praticar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de discriminação de qualquer natureza. Incluindo, mas não se limitando a questões de aparência física, religião, orientação afetiva ou sexual, gênero, idade, cultura, origem étnica, posição social, opinião política ou saúde.

II. É esperado e exigido de todos os sócios e colaboradores do Grupo Ana Couto, que respeitem todo e qualquer tipo de diversidade, sendo ela cultural, étnica, biológica, social, sexual, religiosa, entre outras.

III. Não será tolerado qualquer tipo de conduta preconceituosa, racista, discriminatória ou que gere assédio físico, verbal, sexual ou qualquer outro tipo de violência.

2.3 TRABALHO INFANTIL

I. O Grupo Ana Couto, seus sócios e colaboradores não empregarão e/ou utilizarão mão de obra infantil, para a execução de suas atividades, bem como não contratarão com empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma

empreguem trabalho infantil. Em desacordo ao contido na legislação que regulamenta a matéria, sendo permitida a contratação de menores na condição de aprendiz, desde que cumpridas todas as exigências legais.

3.0 REDES SOCIAIS

I. O Grupo Ana Couto não se responsabiliza pelas opiniões e posicionamentos de seus sócios e colaboradores em seus perfis particulares em quaisquer redes sociais. No entanto, não será tolerada qualquer opinião ou posicionamento que viole a dignidade da pessoa humana e/ou os direitos humanos, sendo passível de medidas corretivas cabíveis;

II. Não será permitida a divulgação de imagens internas do Grupo Ana Couto em quaisquer redes sociais, sem prévia e expressa autorização do Comitê de Compliance;

III. Não será permitido que os sócios ou colaboradores do Grupo Ana Couto se pronunciem em quaisquer redes sociais em nome das empresas do grupo, sem prévia e expressa autorização do Comitê de Compliance;

IV. Caso constatada a existência de qualquer publicação em redes sociais que faça referência ao Grupo Ana Couto, este se resguarda o direito de analisar o conteúdo publicado e, caso considere necessário e/ou relevante, responder ou posicionar-se sobre o tema.

4.0 SEGREDOS COMERCIAIS

O Grupo Ana Couto preza, em todos os seus atos, pela segurança e confidencialidade de todas as informações, arquivos e dados de seus clientes a que tenha acesso para fins do desenvolvimento de suas atividades.

Assim, o Grupo Ana Couto espera e exige que todos os seus sócios e colaboradores tratem todos e quaisquer arquivos, dados ou informações a que tenham acesso, de qualquer natureza e em quaisquer meios, tanto das empresas como de seus clientes, fornecedores ou parceiros, como sendo segredos comerciais, não devendo ser divulgados à terceiros, a não ser com autorização clara, expressa e perceptível do titular ou proprietário dos referidos arquivos, dados ou informações.

A publicação de qualquer informação não autorizada pelos sócios e/ou colaboradores do Grupo Ana Couto, será passível das medidas corretivas cabíveis.

5.0 RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E TERCEIROS

Os sócios e colaboradores do Grupo Ana Couto agirão com o mais alto nível de integridade, podendo ter suas atividades fiscalizadas pelo Grupo ou por auditoria especializada contratada para este fim.

Assim, o Grupo Ana Couto se reserva ao direito de realizar uma avaliação de riscos de Compliance, por meio de um procedimento de due diligence, de integridade, que visa a conhecer e avaliar os riscos

de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação. E das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de Compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta será tratada de forma satisfatória e sigilosa, pelos responsáveis do Comitê de Compliance, antes que a relação contratual seja firmada ou continuada.

6.0 BRINDES E PRESENTES

É vedado aos sócios e colaboradores do Grupo Ana Couto aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e

hospitalidades, para Agentes Públicos e pessoas a eles relacionadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício para si, ou para o Grupo.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades recebidos deverão ser informados ao Comitê de Compliance, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, de forma que somente será permitido a aceitação de brindes institucionais e sem valor comercial significativo.

Quaisquer brindes ou presentes com valor comercial significativo deverão ser recusados e devolvidos ou, quando não for possível realizar a devolução, esses serão doados para instituições de caridade, no intuito de evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito ao trabalho profissional dos integrantes do Grupo Ana Couto.

7.0 DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS

O Grupo Ana Couto tem o compromisso firme de apoiar e desenvolver causas de responsabilidade social, mas reconhece que quaisquer doações desta natureza deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação. Como por exemplo, servir os interesses humanitários de apoio às instituições de caridade, culturais e educacionais.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

8.0 DOAÇÕES POLÍTICAS

O Grupo Ana Couto não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza, sob nenhuma hipótese, contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins.

O Grupo Ana Couto respeita o direito de participação de seus sócios e colaboradores em atividades políticas, desde que sejam realizadas exclusivamente em caráter pessoal, sem nenhum tipo de conotação com o Grupo, fora do expediente de trabalho, e sempre com atenção às diretrizes deste Código de Ética.

9.0 REGISTRO DAS OPERAÇÕES CONTÁBIL-FINANCEIRAS

10. COMITÊ DE COMPLIANCE

A gestão desse Código de Ética, bem como a implementação, atualização e a fiscalização de seu cumprimento, cabe ao Comitê de Compliance, que será composto por 3 (três) membros, eleitos em reunião dos sócios da AC Company Ltda, para um mandato unificado de 2 (dois) anos.

O Comitê de Compliance se reunirá anualmente, para análise crítica e atualização deste Código de Ética e, sempre que necessário, para apuração das denúncias recebidas nos canais de comunicação definidos neste Código de Ética.

11. COMITÊ DE COMPLIANCE

11.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações ou denúncias de fatos ou condutas que estejam em desacordo com o conteúdo deste Código de Ética poderão ser direcionadas ao Comitê de Compliance, por meio do e-mail ouvidoria@anacouto.com.br

O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível e poderá ser feito de forma anônima. Aqueles que optarem pelo anonimato na denúncia devem demonstrar cuidado especial na apresentação dos fatos, juntando, sempre que possível, documentos que comprovem suas afirmações.

11.2 PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES RECEBIDAS

Todas as denúncias e comunicações recebidas pelo Comitê de Compliance serão apuradas inicialmente pela análise de qualquer material, que sirva de fundamento para a denúncia e, na sequência, por meio de investigação, diretamente com os membros da área afetada, garantindo o anonimato do denunciante.

Dependendo da gravidade da denúncia, poderá haver a contratação de uma empresa especializada para a realização da apuração.

Uma vez finalizada a apuração, caso confirmada a ocorrência de violação de conduta, o Comitê de Compliance encaminhará seu parecer, contendo o histórico da denúncia, as medidas tomadas

para apuração e sua recomendação das medidas a serem adotadas aos sócios majoritários do Grupo Ana Couto. Caso contrário, a denúncia será arquivada.

11.3 MEDIDAS CORRETIVAS CABÍVEIS

Qualquer colaborador do Grupo Ana Couto que viole qualquer disposição deste Código de Ética estará sujeito às seguintes penas, que poderão ser aplicadas conforme a gravidade dos desvios constatados:

- a)** Treinamento da pessoa ou grupo de pessoas envolvidas no fato de desvio identificado;
- b)** Advertência verbal e indicação da correção;
- c)** Advertência escrita e indicação da correção;
- d)** Suspensão;

- e) Demissão por justa causa, nos termos da legislação em vigor;
- f) Rescisão motivada do contrato celebrado com o fornecedor ou parceiro;
- g) Exclusão da sociedade;
- h) Ajuizamento das medidas legais cabíveis.

Compete ao Comitê de Compliance registrar formalmente os motivos que levam à recomendação de tomada de determinada ação disciplinar, bem como divulgar as ações tomadas a todos os colaboradores do Grupo, de maneira a servir de orientação e compor ações de conscientização.

11.4 **ARQUIVAMENTO E REGISTRO**

Independentemente da destinação dada às denúncias, o Comitê de Compliance deverá arquivar

e manter em boa ordem as denúncias recebidas e as respectivas providências adotadas.

12. **VINCULAÇÃO**

Este Código de Ética é de observância obrigatória por todos os sócios, colaboradores e prestadores de serviços do Grupo Ana Couto.

